

DELIBERAÇÃO CBH-PP / 166 / 2015 de 17 de abril de 2015.

“Indica cancelamento dos Empreendimentos FEHIDRO PP-334/2013 e PP-347/2014, que tem como Tomador o Município de Presidente Venceslau, e cria demanda induzida para projeto único a ser apresentado ao FEHIDRO em 2016.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema - CBH-PP, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o empreendimento PP-334/2013, contrato FEHIDRO nº 283/2013, que tem como tomador o Município de Presidente Venceslau, e como objeto a construção de “Galerias de Águas Pluviais na Rua Antonio Prado” aprovado pela Deliberação CBH-PP/150/13, de 12/07/2013, que indicou prioridades de investimentos ao FEHIDRO 2013 e deu outras providências;

Considerando o empreendimento PP-347/2014, que tem como tomador a Município de Presidente Venceslau, e como objeto a construção de “Galerias de Águas Pluviais na Rua Antonio Prado substituição de rede dupla diâmetro de 1,20 por rede dupla de diâmetro de 1,50” aprovado pela Deliberação CBH-PP/157/14, de 13/06/2014, que indicou prioridades de investimentos ao FEHIDRO 2014 e deu outras providências;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO AD REFERENDUM nº 151, de 23 de março de 2015, que “Altera prazos da Deliberação COFEHIDRO nº 145, de 30 de maio de 2014, referente ao envio de pareceres e assinatura dos contratos FEHIDRO”;

Considerando o Ofício nº 062/2015/SEPLAN do Município de Presidente Venceslau de 18/02/2015, solicitando a alteração nos objetos dos empreendimentos PP-334/2013 e PP-347/2014 visando uma melhor aplicação dos recursos;

Considerando que o empreendimento PP-334/2013, contrato FEHIDRO nº 283/2013, apresenta impossibilidade de execução por conta de limitações técnicas só descobertas após sondagens no local;

Considerando que o empreendimento PP-347/2014, estaria inviabilizado por se tratar de continuação do empreendimento PP-334/2013;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento Avaliação e Saneamento (CT-PAS) criou um grupo de trabalho específico para avaliar a solicitação e que este grupo após duas reuniões e avaliação de todas as possibilidades para atendimento da solicitação de alteração de objeto, sugeriu a CT-PAS o cancelamento dos dois projetos para retorno dos respectivos valores, e a apresentação de um único projeto como demanda induzida para 2016;

Considerando o ofício do município de Presidente Venceslau SEPLAN nº 197 de 14/04/2015, que solicita o cancelamento dos empreendimentos 2013-PP-334 e 2014-PP-347;

Considerando o item 3.1.5 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, que prevê o retorno dos valores de empreendimentos ou contratos cancelados.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica indicado a SECOFEHIDRO o cancelamento do empreendimento 2013-PP-334, contrato FEHIDRO nº 283/2013, que tem como tomador o Município de Presidente Venceslau, e como objeto a construção de “Galerias de Águas Pluviais na Rua Antonio Prado” aprovado pela Deliberação CBH-PP/150/13, de 12/07/2013.

Parágrafo Único: Uma vez que o contrato mencionado no caput deste artigo já teve sua primeira parcela liberada pelo Agente Financeiro, fica o tomador obrigado a cancelar a licitação e devolver o valor recebido, bem como os rendimentos oriundos do mesmo.

Art. 2º - Fica indicado a SECOFEHIDRO o cancelamento do empreendimento 2014-PP-347, que tem como tomador o Município de Presidente Venceslau, e como objeto a construção de “Galerias de Águas Pluviais na Rua Antonio Prado substituição de rede dupla diâmetro de 1,20 por rede dupla de diâmetro de 1,50” aprovado pela Deliberação CBH-PP/157/14, de 13/06/2014.

Art. 3º - Fica aprovada a abertura de pleito para o FEHIDRO 2016, como demanda induzida, para Município de Presidente Venceslau e, visando à apresentação de projeto único, contemplando a implantação de galeria de águas pluviais, na Rua Antonio Prado, Rua Comandante Antenor Pereira e Rua “D”.

§ 1º: A abertura de pleito que trata o caput deste artigo fica condicionada ao cancelamento dos empreendimentos 2013-PP-334 e 2014-PP-347 e retorno dos valores dos mesmos para a subconta do CBH-PP.

§ 2º: O valor máximo de solicitação de financiamento junto ao FEHIDRO para o projeto não poderá exceder R\$ 434.204,34 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) o que corresponde a soma dos valores FEHIDRO dos empreendimentos cancelados.

§ 3º: O valor de contrapartida a ser apresentado deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do empreendimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PP, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).

Aprovada na 36ª Reunião Extraordinária do CBH-PP de 17 de abril de 2015.

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Presidente do CBH-PP

Marcelo Gomes de Oliveira Neias

Vice-Presidente do CBH-PP

Sandro Roberto Selmo

Secretário Executivo do CBH-PP